

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Instrumento contratual particular entre as partes abaixo qualificadas para a prestação de serviços educacionais.

PARTES QUALIFICADAS

CONTRATANTE¹ - ALUNO:

Nome:
Logradouro: Nº:
CEP: Complemento:
Bairro: Cidade: UF:
CPF: RG: Órgão Expedidor:

RESPONSÁVEL LEGAL²:

Nome:
Logradouro: Nº:
CEP: Complemento:
Bairro: Cidade: UF:
CPF: RG: Órgão Expedidor:

CONTRATADA:

TELEPORT EDUCACIONAL Ltda, sociedade com sede à Rua Imperial 1.639, São José, Recife-PE, CEP: 50.090-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.012/000-94

CURSO: - Administracao -

FORMAÇÃO EM NÍVEL: ³
DURAÇÃO EM MESES: 0
CARGA-HORÁRIA A DISTÂNCIA:
MATRÍCULA: 01
QUANTIDADE DE PARCELAS: 0
VALOR DA PARCELA:
VALOR DO DESCONTO:
VALOR COM DESCONTO:
VALOR TOTAL DO CURSO CONTRATADO:

RESOLVEM as partes supra qualificadas, pelo presente instrumento particular, celebrar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de conformidade com as cláusulas e condições abaixo descritas e pactuadas:

1. Do objeto contratual

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços educacionais à distância para a CONTRATANTE concernente ao curso e módulo acima estabelecidos.

2. Das prerrogativas legais

2.1. Da legislação atinente

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado sob a égide da Constituição Federal art. 5º, inciso I; art. 163, § 4º, art. 206, incisos II e III e art. 209, incisos I e II. Regendo-se também pela legislação ordinária aplicável à espécie.

2.2. Das disposições legais complementares

Acata o (a) CONTRATANTE, a proposta educativa da CONTRATADA, as normas contidas no seu regimento interno cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos, bem como a legislação supletivamente aplicável à matéria, desde que não conflite com o Regimento Interno (à disposição da CONTRATANTE na secretaria no web site da CONTRATADA).

2.2.1. O (a) CONTRATANTE, desde já, toma ciência de que só colará grau ou receberá certificado de conclusão do CURSO ora contratado se efetivamente houver concluído todos os seus módulos. A dependência em qualquer disciplina implicará na perda deste direito.

3. Da modalidade de ensino

A modalidade de Ensino ora pactuada é a Ensino a distância (EAD).

4. Da CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, dentro do modelo de EAD, as seguintes obrigações:

- 4.1.** Disponibiliza o material didático(PDF) para a CONTRATADA.
- 4.2.** Transmissão das aulas do estúdio de geração na sede da CONTRATADA.
- 4.3.** Publicação do portal educacional na Web para possibilitar o desenvolvimento das atividades e estudo a distância por parte da CONTRATANTE.
- 4.4.** Disponibilização dos boletos bancários para impressão através de seu site para cobrança das mensalidades.
- 4.5.** Atendimento central à CONTRATANTE no que concerne a todos os aspectos pertinentes ao modelo de ensino ora pactuado, a saber:
 - a. Mediação de estúdio;
 - b. Tutoria de processo;
 - c. Atendimento por e-mail e/ou Chat.
 - d. Elaboração do conteúdo a ser transmitido online, bem como aquele publicado no portal educacional na Web.
- 4.6.** Diplomação e/ou certificação da CONTRATANTE no CURSO/MÓDULO objeto do presente. No caso de Diploma, será expedido por Pernambuco nos termos da Lei 5622/2005 19 de dezembro de 2005.
- 4.7.** Aplicação de provas e atividades presenciais exigidas pelo projeto pedagógico e plano de aulas do módulo do CURSO ora contratado.
- 4.8.** Oferecimento, quando necessário e exigido pelo projeto pedagógico e plano de aulas do módulo do CURSO ora contratado, laboratórios, equipamentos específicos e/ou ferramentas para o desenvolvimento das aulas práticas.
- 4.9.** Acompanhamento de estágio para fins de registro de indicadores de avaliação curricular.
- 4.10.** Exercer supervisão e auditoria de qualidade dos serviços educacionais prestados à CONTRATANTE.

5. Dos direitos da CONTRATADA

- 5.1.** Poderá a CONTRATADA efetuar os seguintes ajustes para aperfeiçoar a qualidade do ensino, bem como a sustentabilidade econômico-financeira deste contrato de prestação de serviços:
 - 5.1.1.** Alterar, adiar e intensificar aulas, de modo a ajustar o calendário a variáveis externas ao controle da CONTRATADA, sempre visando atender ao cumprimento do exercício letivo contratado e à legislação em vigor.
 - 5.1.2.** Designar locais das aulas presenciais, inclusive em locais diferentes de suas atividades acadêmicas.
 - 5.1.3.** Celebrar convênios com outras instituições para realização de aulas presenciais.
 - 5.1.4.** Realizar, quando irremediável, aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais, municipais; aos sábados e domingos.
 - 5.1.5.** Divulgar as notas e indicadores de avaliação dos discentes em quadros de aviso e no portal educacional da CONTRATADA, na Web, bem como para empresas e instituições conveniadas interessadas em contratar alunos como estagiários e/ou profissionais.
 - 5.1.6.** Fundir turmas para as atividades presenciais.

6. Dos direitos do CONTRATANTE

O CONTRATANTE tem seus direitos assegurados conforme Regimento Escolar da 2ª CONTRATADA, a sua disposição no website da referida CONTRATADA, bem como em sua Secretaria Escolar.

7. Das obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá os seguintes deveres e obrigações para com a CONTRATADA:

- 7.1.** Respeitar e cumprir o regimento interno da CONTRATANTE e o projeto pedagógico do CURSO tal e qual autorizado, quando for o caso, pelo sistema nacional de regulação do ensino.
- 7.2.** Possuir meios de acessar a Internet semanalmente durante, pelo menos, 8 (oito) horas, quer por meio de computador instalado em sua residência, quer no trabalho ou a partir de "lanhouse".
- 7.3.** Agir com ética, respeito e disciplina, tanto na conduta quanto na comunicação com a CONTRATADA, seja, por telefone e Internet com as demais partes envolvidas nesta modalidade de ensino.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos das parcelas nos termos da cláusula 8 deste instrumento contratual.

8. Dos pagamentos

8.1. Caberá à CONTRATANTE o pagamento das parcelas do CURSO no valor correspondente à importância estabelecida no Caput deste contrato, a título de contraprestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento.

8.2. No ato da matrícula, o CONTRATANTE poderá eleger um entre três dias possíveis para vencimento da mensalidade, de pronto convencionadas em: 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês.

8.3. A cobrança das parcelas se processará através da postagem eletrônica de boletos bancários na Web, que deverão ser retirados via Internet (web site da CONTRATADA), estando à agência bancária autorizada ao recebimento da mesma até o dia do vencimento escolhido pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula 8.2.

8.4. É vedado ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das parcelas ou de outras taxas à CONTRATADA de qualquer outro modo que não por meio de boleto bancário emitido a partir do referido web site.

8.5. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento das parcelas até o dia de vencimento escolhido (conforme opções estabelecidas na cláusula 8.2), será acrescido, ao valor, juros diários de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e mais multa contratual de 2% (dois por cento).

9. Da vigência do contrato

9.1. O presente contrato terá duração até a última aula do CURSO objeto deste instrumento.

10. Das disposições gerais

10.1. A não participação da CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados, não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista à disponibilidade do serviço colocado a disposição pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade em relação ao aluno CONTRATANTE por danos que o mesmo venha a sofrer em razão da inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades escolares que demandarem tal tipo de providência.

10.3. A CONTRATANTE desde já concorda que a CONTRATADA:

- a. Registrem sua imagem e faça uso das mesmas em material publicitário;
- b. Cadastrem seus e-mails de contato e seus logins de acesso a comunidades digitais como Orkut, Facebook, YouTube e outras, e faça uso destes canais de comunicação;
- c. Enviem e-mails de divulgação de outros cursos e serviços da CONTRATADA.

10.4. Para a conclusão do curso ao qual pertence o MÓDULO ora contratado faz-se necessário, à CONTRATANTE, que haja quitado os boletos bancários relacionados ao referido MÓDULO.

10.5. Quando da matrícula do CONTRATANTE no MÓDULO objeto deste contrato, a CONTRATADA também disponibilizará todos os boletos referentes aos demais módulos do curso, os quais também poderão ser quitados, entretanto, para efeito deste contrato, apenas os pagamentos pertinentes ao MÓDULO ora contratado serão considerados.

10.5.1. A quitação de parcela(s) não referente(s) ao MÓDULO objeto do presente instrumento não implica na renovação da matrícula do CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA se reserva ao direito de não aceitar matrícula do CONTRATANTE para outros módulos deste ou de outros cursos, caso este se encontre inadimplente para com o presente contrato.

Das Disposições Gerais

O Contratante é o próprio aluno, se for maior de idade, ou seu responsável legal.

Se o aluno já for maior de idade, de posse dos documentos de CPF e RG, os dados serão os mesmos do aluno.

Dizemos que uma aula é presencial quando aluno e professor estão presentes temporal ou espacialmente. No caso da modalidade de ensino ora pactuado o professor encontra-se espacialmente distante, utilizando-se da tecnologia online.

As partes atribuem ao presente contrato, plena e eficaz força executiva extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

Eu aceitei os termos acima de forma online.

CONTRATANTE CONTRATADA